ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.0 ÁREA REQUISITANTE

UNIDADE REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Setor de Manutenção	**Gustavo Nascimento**

2.0. DO OBJETO

2.1. O presente documento visa analisar a viabilidade da aquisição de sistemas de ar condicionado tipo split, para atender a demanda dos diversos setores deste Tribunal, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

2.2. Missão: A adequação do ambiente de trabalho está alinhada com a missão constitucional do órgão de proporcionar condições ótimas para o desempenho das funções públicas, garantindo assim a eficiência e eficácia dos serviços prestados à comunidade

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A aquisição de sistemas de ar-condicionado tipo Split System, modelos Cassete e Piso Teto, com capacidades mínimas de 55.000 BTU'S, é essencial para garantir um ambiente de trabalho adequado e confortável nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. Esta necessidade surge da insuficiência do sistema central de refrigeração que é desligado diariamente a partir das 13h, além de não atender de forma eficiente a todos os setores do tribunal. A melhoria na climatização é crucial para manter a continuidade das atividades administrativas, especialmente nas horas mais quentes do dia, impactando diretamente na produtividade e no bem-estar dos servidores e visitantes.

3.2. A escolha dos modelos Cassete e Piso Teto deve-se à sua capacidade de oferecer controle individualizado da temperatura, adaptando-se às necessidades específicas de cada ambiente e seus ocupantes. Estes modelos são também mais eficientes energeticamente, representando uma economia significativa de energia a longo prazo, o que está alinhado com as práticas de sustentabilidade e eficiência energética. Além disso, a capacidade de climatização individualizada é vital para a proteção de equipamentos eletrônicos sensíveis, que podem ser adversamente afetados por variações de temperatura e umidade.

3.3. A metodologia para quantificar o número de unidades necessárias foi baseada na demanda atual de climatização em diversos ambientes do Tribunal, conforme identificado pelo Setor de Manutenção. Este planejamento assegura que todas as áreas críticas sejam adequadamente atendidas, evitando excessos ou deficiências que poderiam comprometer a funcionalidade do sistema ou resultar em gastos desnecessários.

3.4. A não realização desta aquisição poderia resultar em uma série de consequências negativas, incluindo a redução da eficiência operacional do tribunal, desconforto significativo para funcionários e público, e danos a equipamentos sensíveis, o que poderia levar a falhas ou perda de dados importantes. Além disso, a incapacidade de proporcionar um ambiente de trabalho adequado poderia

contrariar a missão constitucional do órgão de garantir a eficiência e eficácia dos serviços públicos prestados à comunidade.

3.5. Portanto, a aquisição proposta não apenas atende a uma necessidade imediata de infraestrutura, mas também se alinha estrategicamente com os objetivos de longo prazo da instituição em termos de eficiência operacional, bem-estar no local de trabalho e gestão de recursos. A modalidade de licitação sugerida para esta aquisição é o pregão, conforme estabelecido pelo artigo 28 da Lei 14.133/21, que é apropriada para a aquisição de bens e serviços comuns, garantindo transparência e obtenção do melhor custo-benefício.

4.0. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. As tratativas acerca do PCA atinente ao ano em curso encontram-se em tramitação na unidade administrativa, restando pendente, ainda, sua publicação e divulgação no sítio eletrônico do Tribunal, após a sua aprovação pela autoridade competente, conforme art. 12, inciso VII, §1º da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, a Diretoria Administrativa e Financeira, que versou sobre as demandas iniciais acerca da viabilidade do presente processo, autorizou a abertura do procedimento destinado a aquisição de equipamentos, visando o atendimento das demandas das unidades deste Tribunal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Natureza da Contratação:

5.1.1. O objetivo da contratação é a aquisição de sistemas de ar condicionado, tipo Split System, modelos Cassete e Piso Teto, para o Setor de Manutenção. Os requisitos da natureza da necessidade incluem a caracterização dos equipamentos como bens comuns com especificações padronizadas, sem complexidades que demandem critérios de técnica ou inovação para sua aquisição. A modalidade de licitação indicada é o pregão, conforme o artigo 28 da Lei 14.133/21, ideal para aquisição de bens e serviços comuns onde a competição é baseada em propostas e lances, garantindo transparência e a obtenção da proposta mais vantajosa financeiramente.

5.1.2. Todos os equipamentos adquiridos, devem conter seus respectivos manuais e uma breve apresentação de funcionamento, quando da instalação.

5.1.3. Os equipamentos fornecidos deverão possuir assistência técnica, por meio de rede credenciada ou autorizada da marca ofertada, para atender às necessidades técnicas de reparo que ocorrerem no período de garantia de cada item.

5.1.4. Os equipamentos deverão ter garantia do fabricante e/ou da empresa contratada pelo tempo mínimo de 12 (doze) meses. Será considerada a de maior tempo.

5.1.5. Havendo necessidade de reparo junto à assistência técnica autorizada no prazo vigente da garantia dos objetos, fixa-se o prazo máximo de 30 dias corridos conforme art. 18, §1º do Código de Defesa do Consumidor, para a devida manutenção (ajuste, reparo, conserto, troca de peça ou do próprio equipamento) e o seu envio para análise da Coordenadoria de Serviços Gerais, contados a partir da data de envio do objeto para a empresa responsável.

5.1.6. A empresa contratada deverá arcar com todos os custos da operação, transporte, mão-de-obra, frete ou qualquer outra despesa decorrente que advenha da garantia/assistência técnica, não havendo qualquer ônus para a contratante.

5.1.7. Todos os equipamentos descritos neste Estudo deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento.

5.1.8.. Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados. A embalagem deverá possuir identificação externa contendo no mínimo a descrição do bem, salvo exceções aceitas pelo requisitante.

5.1.9. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, reembalados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.1.10. A contratada deverá efetuar a reposição dos equipamentos e/ou a troca destes, em caso de apresentarem defeitos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que a empresa for comunicada, sem prejuízo da garantia de fabricação, para efeito de reposição

5.2. Prazo de Entrega dos Equipamentos:

5.2.1. O prazo de entrega dos bens é será em até 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento da nota de empenho pelo Fornecedor.

5.2.2. Admite-se a prorrogação do prazo acima, desde que previamente solicitado pela empresa, devendo ser motivada e pertinente, e aceita por este Tribunal.

5.2.3. A entrega dos bens solicitados, deverá ser realizada no horário das 7 às 13 horas, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, para marcar a data e o horário da entrega dos materiais com a Coordenadoria de Serviços Gerais do TCE/SE.

5.3. Relevância dos requisitos estipulados:

5.3.1. Não há requisitos especiais restritivos para o objeto. A relevância da contratação dos condicionadores de ar tipo Split System, modelos Cassete e Piso Teto, para a Coordenadoria de Serviços Gerais, justifica-se pela necessidade de aquisição de bens comuns com especificações padronizadas, sem complexidades que demandem critérios de técnica ou inovação. A modalidade de licitação indicada, o pregão, é ideal para este tipo de aquisição, garantindo transparência e a obtenção da proposta mais vantajosa financeiramente, conforme o artigo 28 da Lei 14.133/21.

5.4. Subcontratação

5.4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da licitação, por se tratar de aquisição de equipamentos, com entrega imediata sem obrigações futuras.

5.5. Garantia da Contratação

5.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista sua entrega imediata.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA AQUISIÇÃO

6.1. A estimativa de demanda para a aquisição de sistemas de ar condicionado tipo Split System, modelos Cassete e Piso Teto, é baseada na necessidade de climatização em diversos ambientes do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. A quantidade exata de unidades a serem adquiridas é de 9 unidades do modelo Cassete e 5 unidades do modelo Piso Teto. Cada unidade possui capacidade mínima de 55.000 BTU'S. Ambos os modelos operam em ciclo Frio, 220V e incluem uma unidade condensadora e uma unidade evaporadora, compressor rotativo, serpentina de cobre, bomba de dreno incorporada, controle remoto sem fio, e utilizam gás ecologicamente correto. Conforme planilha:

Item	Descrição do Equipamento	Quantidade	Unidade
1.	Sistema de ar condicionado, tipo Split Systen, modelo Cassete, Ciclo Frio, 220V, Inverter, com capacidade de no mínimo 55.000 BTU'S, composto de uma unidade condensadora e uma unidade evaporadora, compressor rotativo, serpentina de cobre, bomba de dreno incorporada, controle remoto sem fio, com gás ecologicamente correto.	09	Unidade
2.	Sistema de ar condicionado, tipo Split Systen, modelo Piso Teto, Ciclo Frio, 220V, Inverter, com capacidade de no mínimo 55.000 BTU'S, composto de uma unidade condensadora e uma unidade evaporadora, compressor rotativo, serpentina de cobre, bomba de dreno incorporada, controle remoto sem fio, com gás ecologicamente correto.	05	Unidade

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

7.1. O levantamento de mercado para a aquisição de sistemas de ar condicionado tipo Split System, modelos Cassete e Piso Teto, revela que as soluções disponíveis devem atender às especificações técnicas detalhadas, como capacidade de no mínimo 55.000 BTU'S, ciclo Frio, 220V, inclusão de unidades condensadora e evaporadora, compressor rotativo, serpentina de cobre, bomba de dreno incorporada, controle remoto sem fio e uso do gás ecologicamente correto. Estas características garantem a eficiência energética e a adequação aos ambientes do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, proporcionando o conforto térmico necessário e a continuidade das atividades, especialmente após o desligamento da central de refrigeração.

7.2. As alternativas para a solução da demanda incluem:

a) a aquisição dos modelos especificados, com apenas a entrega dos produtos adquiridos, seguindo estritamente as especificações solictadas pela área demandante, sendo estas consideradas adequadas para climatização individualizada de áreas que necessitam de refrigeração, protegendo também equipamentos eletrônicos sensíveis. A escolha desses modelos modernos e eficientes energeticamente também contribui para a economia de energia a longo prazo, o que representa um benefício financeiro adicional.

b) a aquisição dos modelos especificados acrescido dos serviços de instalação, na qual a empresa contratada deverá além de entregar os equipamentos, realizar todo o processo de instalação às suas expensas.

c) a locação de aparelhos de ar condiconado, incluindo instalação, desinstalação, manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar condiocnado.

7.3. Diante das informações prestadas no item 4 do Documento de Formalização de Demanda, as quais esclarecem que os serviços de instação dos equipamentos a serem adquiridos será realizada por empresa já contratada pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, cuja vigência encerra apenas no dia 01/12/2025 com a previsão de renovação por tratar-se de serviço contínuo, a avaliação das alternativas mostra que, a opção para aquisição com entrega, sem serviço de instalação, é a mais adequada para suprir a atual necessidade deste Tribunal.

7.4. Levando-se em consideração a necessidade da aquisição de aparelhos de ar condiconado, esta poderá ser atendida através das seguintes opções:

a) aquisição através de licitação realizada pelo próprio órgão contratatante, através da modalidade pregão, acompanhado de sistema de registro de preço, o que viabilizaria a ausência de comprometimento imediato de dotação orçamentária, a desobrigação de aquisição de todo o quantitativo licitado, bem como a possibilidade de entrega futura atendendo demandas supervenientes, com a possibilidade de renovação da ata de registro de preço.

b) a aquisição por licitação a ser realizada pelo órgão contratante, na modalidade pregão, sem utilização do sistema de registro de preço, opção esta adequada para atender demanda certa e determianda com a entrega imediata dos produtos, sem necessidade de entrega parcelada e formalização de contrato.

c) adesão a ata de registro de preço, em licitações com registro de preço já realzadas por outros órgãos, opção que reduziria o tempo e o custo para a conclusão de um regular processo de licitação, mas que por se tratar de exceção à regra da licitação ainda poderia acarretar dificuldades em relação a entrega dos equipamentos e a incompatibilidade com os preços praticados no mercado local.

d) a aquisição através de contratação direta por dispensa de valor, fundamentada no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/21 restaria impossibilitada em razão do limite financeira da referida modalidade de contratação.

7.5. Diante das opções apresentadas, considerando que a necessidade deste Tribunal a ser atendida trata-se de aquisição certa, determinada e imediata, sendo desnesnecessária a aquisição futura e eventual, consideramos que a modalidade de licitação sugerida para esta aquisição é o pregão, conforme o artigo 28 da Lei 14.133/21, que é adequada para a aquisição de bens e serviços comuns como os condicionadores de ar, permitindo uma seleção vantajosa financeiramente e assegurando a transparência e eficiência do processo. Ademais, não havendo possibilidade para contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, visto que não existe fornecedor exclusivo nem características únicas que justifiquem tais abordagens, conforme os artigos 72 e 74 da Lei 14.133/21, a escolha pertinente ao presente caso é o pregão, sendo justificada pela possibilidade de definição clara e objetiva das especificações dos condicionadores de ar, permitindo ampla competição e as melhores condições para a administração pública.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (PESQUISA DE PREÇOS)

8.1. Solução Viável: Aquisição de sistemas de ar condicionado tipo Split System, modelos Cassete e Piso Teto.Descrição da Solução: Aquisição de 9 unidades de condicionadores de ar tipo Split System, modelo Cassete, e 5 unidades do modelo Piso Teto, ambos com capacidade mínima de 55.000 BTU'S, ciclo Frio, 220V, incluindo unidades condensadora e evaporadora, compressor rotativo, serpentina de cobre, bomba de dreno incorporada, controle remoto sem fio e uso do gás ecologicamente correto.

Ano: 2025

Itens:
1. Condicionador de ar, modelo Cassete, mínimo de 55.000 BTU'S - 9 unidades

2. Condicionador de ar, modelo Piso Teto, mínimo de 55.000 BTU'S - 5 unidades

Componente de Custo de Cada Item:

- Custo unitário estimado para modelo Cassete: R$ 15.021,71

- Custo unitário estimado para modelo Piso Teto: R$ 13.551,33

Custo Total no Ano:

- Modelo Cassete: 9 unidades x R$ 15.021,71 = R$ 135.195,37

- Modelo Piso Teto: 5 unidades x R$ 13.551,33= R$ 67.756,67

- Custo Total: R$ 202.952,04

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. Do explanado no item 8.0 do presente Estudo Técnico Preliminar, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento das necessidades deste Tribunal é a realização do certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para fins de formalização da contratação, visando à aquisição de sistemas de ar conicionado tipo Split System, modelos Cassete e Piso Teto, com capacidade mínima de 55.000 BTU'S, para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

9.2. Os equipamentos desejados são fornecidos amplamente por diversas empresas do ramo, não se enquadrando em casos de singularidade o que poderia obstruir o caráter competitivo de um possível certame, conforme o levantamento de mercado.

10. DA AVALIAÇÃO DO PARCELAMENTO OU DA UNIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A Súmula nº. 247 do Tribunal de Contas da União, ao tratar do parcelamento do objeto da contratação, prevê que "é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

10.2. Em consonância com a aludida Súmula, este processo adota o critério de adjudicação por item, permitindo que os licitantes apresentem propostas unitárias e independentes para cada item, ampliando a participação no certame e garantindo maior competitividade na licitação. Essa abordagem favorece a contratação da proposta mais vantajosa para cada item específico, preservando o equilíbrio entre qualidade, economicidade e eficiência na aquisição dos materiais e equipamentos.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A aquisição dos sistemas de ar condicionado tipo Split System, modelos Cassete e Piso Teto, visa proporcionar um ambiente de trabalho adequado, garantindo conforto térmico e a continuidade das atividades, especialmente após o desligamento da central de refrigeração. Isso impacta positivamente na produtividade e no bem-estar dos servidores e visitantes. Além disso, os modelos escolhidos permitem controle individual da temperatura, atendendo às necessidades específicas de cada ambiente e seus ocupantes, o que é crucial para manter o conforto de todos, que podem ter preferências e necessidades distintas em relação à temperatura. Os modelos modernos são projetados para serem mais eficientes energeticamente, promovendo economia de energia a longo prazo, especialmente em horários de menor demanda. A flexibilidade e adaptabilidade dos modelos facilitam a climatização de áreas específicas que necessitam de refrigeração individualizada, protegendo equipamentos eletrônicos sensíveis a variações de temperatura e umidade.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

12.1. Antes da celebração do contrato para a aquisição dos sistemas de ar condicionado tipo Split System, modelos Cassete e Piso Teto, é necessário adotar as seguintes providências:

12.1.1. Realizar uma avaliação técnica detalhada dos locais onde os equipamentos serão instalados para assegurar que a infraestrutura existente é adequada e capaz de suportar a instalação e o funcionamento dos novos sistemas de ar condicionado.

12.1.2. Adaptar o ambiente organizacional para garantir a instalação eficiente dos novos equipamentos. Isso pode incluir ajustes na distribuição de espaço físico, reforço na rede elétrica, e outras modificações necessárias para acomodar e otimizar o uso dos condicionadores de ar.

12.1.3. Estabelecer critérios claros e específicos no termo de referência relacionados ao desempenho energético dos equipamentos, garantindo que os modelos adquiridos atendam às necessidades de eficiência energética e sustentabilidade ambiental.

12.1.4. Preparar um plano de manutenção preventiva e corretiva para os novos equipamentos, assegurando sua operação eficiente e prolongando sua vida útil, o que contribuirá para a redução de custos operacionais a longo prazo.

12.1.5. Estas providências ajudarão a garantir que a implementação dos novos equipamentos de ar condicionado ocorra de maneira eficaz, proporcionando o conforto térmico desejado e a continuidade das atividades na organização.

12.1.6. Assim, visando eliminar e/ou diminuir a probabilidade de ocorrência de eventos negativos que impactem no regular funcionamento das atividades no âmbito das unidades técnicas e administrativas do TCE/SE, procedeu-se na realização de um estudo de gerenciamento de riscos, que tem por objetivo identificar, analisar e responder os riscos inerentes à contratação a ser realizada, conforme Mapa de Risco em anexo.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE

13.1. Não haverá contratações interdependentes, entretanto, está previsto que a instalação e a manutenção dos equipamentos adquiridos serão realizadas através do Contrato n° 22/2022 firmado pelo TCE/SE com a empresa S.A. Projetos e Construções Ltda-ME.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. Requisitos e Critérios de Sustentabilidade para ares-condicionados:

14.1.1. Eficiência Energética:

a) Exigir que os condicionadores de ar atendam ou superem os requisitos mínimos de eficiência energética estabelecidos pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do INMETRO, preferencialmente com classificação A.
b) Implementar sistemas de controle inteligente que otimizem o uso de energia, como sensores de presença e temporizadores.

14.1.2. Materiais e Substâncias:

a) Preferir equipamentos que utilizem refrigerantes com baixo potencial de aquecimento global (GWP) e que não prejudiquem a camada de ozônio.

b) Exigir que os materiais usados na fabricação dos condicionadores de ar sejam recicláveis ou provenientes de fontes sustentáveis.

14.1.3. Redução de Ruído:

a) Exigir que os equipamentos atendam normas de emissão de ruídos, minimizando o impacto sonoro no ambiente.

14.2. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

14.2.1. Consumo de Energia:

a) Impacto: Aumento do consumo de energia elétrica e potencial aumento nas emissões de gases de efeito estufa.

b) Mitigação: Utilização de equipamentos de alta eficiência energética e adoção de práticas de uso racional de energia (ex: ajuste de temperatura).

14.2.2. Emissões de Refrigerantes:

a) Impacto: Potencial liberação de substâncias nocivas ao meio ambiente, como refrigerantes que contribuem para o aquecimento global.

b) Mitigação: Seleção de equipamentos que utilizem refrigerantes ecológicos e implementação de práticas de manutenção que previnam vazamentos.

14.2.3. Ruído:

a) Impacto: Poluição sonora, afetando a qualidade de vida das pessoas nas áreas próximas. b) Mitigação: Especificação de equipamentos que atendam normas rigorosas de controle de ruído.

14.3. Estes critérios e medidas não apenas atendem às necessidades de sustentabilidade, mas também contribuem para a responsabilidade social e ambiental da administração pública, alinhando-se com as políticas de desenvolvimento sustentável.

15. VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

15.1. Justifica-se a vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório, tendo em vista que tal disposição não limitará a competitividade.

15.2. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto desta contratação. Assim, não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios em objeto que não se reveste de alta complexidade, tampouco é aquisição de grande vulto econômico.

15.3. Há de se observar ainda que a admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(X) É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante

( ) NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante

17. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Setor responsável pela futura fiscalização do contrato: SETOR DE MANUTENÇÃO; Setor responsável pela futura gestão do contrato: COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

18.0. ANEXO

18.1. ANEXO ÚNICO – Mapa de Riscos

Aracaju, 16 de maio de 2025.

João Paulo Sobral Bispo

Coordenador de Serviços Gerais

ANEXO ÚNICO
MAPA DE RISCO
RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

1.0. RISCOS – FASE DE PLANEJAMENTO

Risco de planejamento para a aquisição de sistemas de ar condicionado, tipo Split System, modelos Cassete e Piso Teto, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Objeto de Contratação: Aquisição de sistemas de ar condicionado, tipo Split System, modelos Cassete e Piso Teto, capacidade mínima de 55.000 BTU'S, Inverter, 220V, composto de uma unidade condensadora e uma unidade evaporadora, compressor rotativo, serpentina de cobre, bomba de dreno incorporada, controle remoto sem fio, com gás ecologicamente correto.

Modalidade de Licitação: Pregão, conforme Art. 28, Inciso I, da Lei 14.133/21 .

Análise de Riscos na Fase de Planejamento

1.1. Risco: Definição inadequada das características dos equipamentos
- Probabilidade: Baixa.
- Dano Potencial: Alto.
- Ação Preventiva: Elaboração detalhada do Termo de Referência com especificações técnicas claras e completas.
- Setor Responsável pela Ação Preventiva: Setor de Manutenção.
- Ação de Contingência: Revisão e ajuste do Termo de Referência em caso de ambiguidades ou omissões detectadas.
- Setor Responsável pela Ação de Contingência: Coordenação de Serviços Gerais.

1.2. Risco: Superestimação ou subestimação do orçamento

- Probabilidade: Moderada.
- Dano Potencial: Alto.
- Ação Preventiva: Realização de pesquisa de mercado e análise histórica de contratos similares.
- Setor Responsável pela Ação Preventiva: Central de Compras e Licitações.
- Ação de Contingência: Ampla pesquisa de mercado em plataformas governamentais de contratação e orçamentação com prestadores locais.
- Setor Responsável pela Ação de Contingência: Central de Compras e Licitações.

1.3. Risco: Falta de competição adequada no pregão

- Probabilidade: Baixa.
- Dano Potencial: Moderado.
- Ação Preventiva: Divulgação ampla do edital em meios de grande circulação e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- Setor Responsável pela Ação Preventiva: Agente de contratação.

- Ação de Contingência: Reavaliação e possível republicação do edital com critérios ajustados para ampliar a competição.
- Setor Responsável pela Ação de Contingência: Agente de contratação.

2.0 RISCOS – FASE DE LICITAÇÃO

2.1. Risco: Falta de propostas adequadas ou insuficientes

- Probabilidade: Moderada.
- Dano Potencial: Não conseguir aquirir os equipamentos necessários, resultando em deficiência significativa na refrigeração do ambiente.
- Ação Preventiva: Elaboração detalhada e clara do Termo de Referência, com especificações técnicas precisas e realistas.
- Setor Responsável pela Ação Preventiva: Setor de Manutenção.
- Ação de Contingência: Renegociação e ajuste do Termo de Referência com base no feedback dos licitantes e possível reabertura do pregão.
- Setor Responsável pela Ação de Contingência: Coordenação de Serviços Gerais.

2.2. Risco: Impugnações e questionamentos ao edital

- Probabilidade: Moderada.
- Dano Potencial: Atrasos no cronograma de licitação, potenciais litígios.
- Ação Preventiva: Revisão jurídica e técnica detalhada do edital antes da publicação.
- Setor Responsável pela Ação Preventiva: Pregoeiro, Assessoria Jurídica e Controle Interno.
- Ação de Contingência: Resposta rápida e fundamentada às impugnações, possíveis ajustes no edital.
- Setor Responsável pela Ação de Contingência: Pregoeiro, Assessoria Jurídica e Controle Interno.

2.3. Risco: Falhas técnicas na sessão de pregão eletrônico

- Probabilidade: Baixa.
- Dano Potencial: Interrupção ou invalidação da sessão de licitação.
- Ação Preventiva: Testes prévios no sistema de pregão eletrônico, garantindo suporte técnico durante a licitação.
- Setor Responsável pela Ação Preventiva: Pregoeiro.
- Ação de Contingência: Reagendamento imediato da sessão de pregão e comunicação efetiva aos participantes.
- Setor Responsável pela Ação de Contingência: Pregoeiro.

3.0 RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

3.1. Risco: Atrasos na entrega dos equipamentos

- Probabilidade: Moderada.
- Dano Potencial: Moderado.

- Ação Preventiva: Seleção de fornecedores com histórico comprovado de cumprimento de prazos e estabelecimento de cronograma de entrega rigoroso.
- Setor Responsável pela ação preventiva: Coordenação de Serviços Gerais.
- Ação de Contingência: Adequada e cautelosa elaboração de termo de referência considerando os requisitos de habilitação dos participantes da licitação.

Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MODERADA	ALTA
1.1	1.2	-
1.3	2.1	-
2.3	2.2	-
-	3.1	-

Gravidade nas consequências

A análise da matriz de riscos revela que os riscos de probabilidade moderada e baixa, embora importantes, apresentam um potencial de impacto menos crítico e podem ser gerenciados com procedimentos padrão de monitoramento e controle. Riscos como a falta de competição adequada no pregão e falhas técnicas, embora necessitem de atenção, não possuem a mesma capacidade de comprometer integralmente a contratação.

Conforme a Lei 14.133/21, é fundamental que o planejamento da contratação pública incorpore estratégias de mitigação baseadas na análise de riscos. A lei enfatiza a importância de um planejamento detalhado e a adoção de medidas preventivas para garantir a eficiência e a transparência do processo. A implementação de um plano de gerenciamento de riscos, conforme orientado pelo Art. 21 da Lei 14.133/21, deve incluir a identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e revisão dos riscos associados à contratação.

Portanto, é crucial que para os riscos de probabilidade moderada e baixa, sejam implementadas medidas de monitoramento contínuo e a preparação de planos de contingência adequados, garantindo assim a continuidade e a qualidade da contratação.

Essa abordagem estratégica não apenas assegura a conformidade com a legislação vigente, mas também fortalece a gestão de contratações públicas, minimizando potenciais prejuízos e maximizando os resultados positivos para a administração pública.

João Paulo Sobral Bispo
Coordenador de Serviços Gerais

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAO PAULO SOBRAL BISPO:01111196508 - 26/05/2025 11:59:45**